



**Cláusulas e Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário (CCB)**  
**MODALIDADE – CDC**

Considerando que as presentes Cláusulas e Condições Gerais são parte integrante da Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) firmada entre **FACILICRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA**, com sede e foro jurídico à Leopoldina-MG, inscrita no CNPJ sob o número 04.849.745/0001-80, doravante denominada “CREDORA”, e, de outro lado, o EMITENTE, devidamente qualificado na CCB, que é parte integrante deste instrumento, doravante denominado “EMITENTE”, CREDORA e EMITENTE têm entre si justo e acordado o que se segue:

**1. DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

**1.1.** A CREDORA concederá crédito ao EMITENTE com a finalidade de financiamento para aquisição de bem(ns) e/ou serviço(s) do Fabricante/Vendedor com fim de desenvolvimento de empreendimento pessoal, cujo valor, prazo e encargos constam nos itens III, IV e V da CCB.

**1.2.** A CREDORA creditará o valor líquido da operação diretamente na conta corrente do Fabricante/Vendedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme indicado nos Quadros IV da CCB.

**1.3.** O EMITENTE reconhece que esta CÉDULA representa promessa de pagamento referente ao financiamento para aquisição de bem(ns) e/ou serviço(s) para desenvolver empreendimento pessoal, tendo sido a quantia declarada liberada para o Fabricante/Vendedor na forma indicada no Quadro IV.

**1.4.** O EMITENTE autoriza, desde já, o CREDOR a efetuar, diretamente ao Fabricante/Vendedor do produto ou ao prestador de serviço, a liberação da importância correspondente ao valor nominal para o pagamento da parte financiada do preço do(s) bem(ns) ou serviço(s), cabendo ao EMITENTE pagar ao Fabricante/Vendedor, com seus próprios recursos, a diferença do preço, se houver.

**1.5.** O EMITENTE declara ciência que a presente operação de crédito é formalizada na modalidade de Financiamento de bem(ns) e/ou serviço(s) para fins de realizar empreendimento pessoal, sendo assim o CREDOR não se responsabiliza quanto ao estado, funcionamento ou qualidade dos bem(ns) e/ou serviço(s), também não responderá por qualquer vício seja no cumprimento imperfeito do contrato, ou mesmo oculto ou redibitório, bem como não se vincula a cadeia de consumo tratando-se genuinamente de Produto meramente financeiro, sendo o CREDOR totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre EMITENTE e Fabricante/Vendedor.

**2. DO PAGAMENTO**

**2.1.** O EMITENTE se obriga a pagar o valor total financiado e seus acessórios indicados nos Quadros III (Empréstimo Concedido) e V (Custo Efetivo Total) da CCB, acrescidos dos juros remuneratórios à taxa efetiva mensal e correspondente anual acima estipuladas, em parcelas iguais conforme valores, vencimentos e modo de pagamento, conforme Quadros indicados.

**2.1.1.** Sempre que necessário ou quando solicitado pelo EMITENTE, a apuração do valor exato da obrigação e o saldo devedor da CCB serão apresentados pela CREDORA, por planilha de cálculo.

**2.2.** Sobre o crédito aberto incidirá o custo total da operação, denominado Custo Efetivo Total (CET), previsto no preâmbulo no Quadro V da CCB.

**2.2.1.** O Custo Efetivo Total (CET), mencionado no Quadro V, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas, inclusive a de cadastro, registro, seguros e outras despesas cobradas do EMITENTE, mesmo que relativas aos pagamentos autorizados contratados pela CREDORA.

**2.2.2.** O EMITENTE declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

**2.2.3.** Os juros remuneratórios incidentes sobre a operação serão capitalizados mensalmente à taxa de juros estabelecida na CCB, na quantidade de parcelas, valores, datas de vencimento, bem como tributos e encargos especificados na CCB até a data do efetivo pagamento.

**2.2.4.** Os juros referidos na Cláusula 2.2.3. serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

**2.2.5.** As parcelas desta operação, somente considerar-se-ão quitadas quando do efetivo pagamento de cada um dos boletos, em seus vencimentos.

**3. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**3.1.** O EMITENTE poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial da CCB, cujo valor presente dos pagamentos será calculado com a utilização da taxa de juros remuneratórios pactuada na CCB para a apuração do valor presente.

**4. DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**4.1.** A CREDORA poderá considerar a CCB vencida antecipadamente, bem como todas as obrigações nela caracterizadas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível do EMITENTE o saldo devedor correspondente à planilha de cálculo, em qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento (Código Civil, art. 333) ou se ocorrer qualquer das hipóteses seguintes:

**4.1.1.** Se o EMITENTE incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das parcelas.

**4.1.2.** Se o EMITENTE não cumprir qualquer de suas obrigações;

**4.1.3.** Se o bem oferecido em garantia estiver em local incerto ou não sabido, em mau estado de conservação, deteriorado ou tiver perecido.

**4.1.4.** Se o EMITENTE tiver contra si decretação de insolvência, for interditado ou falecer ou se pedir

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Jaqueline Sílvia Leite de Abreu - Titular



falência ou tiver contra si tal pedido, se requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação, se promover qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação etc.), ocorrer alteração da sua atividade principal ou, ainda, mudança de seu controle, direto ou indireto;

**4.1.5.** Se não forem verdadeiras as informações prestadas pelo EMITENTE à CREDORA para obtenção do presente empréstimo.

#### **5. DO INADIMPLEMENTO**

**5.1.** Não cumprindo o EMITENTE as obrigações assumidas nestas na CCB, ou deixando de fazê-lo conforme os termos e prazos pactuados, o EMITENTE constituir-se-á, de pleno direito, em mora, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial.

**5.2.** Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer responsabilidades do EMITENTE, sobre as obrigações pecuniárias vencidas, normal ou antecipadamente, incidirão, a partir do inadimplemento e até o efetivo pagamento, os juros remuneratórios avençados na CCB, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, com capitalização diária de 0,033%, e multa de dois por cento (2%) sobre o saldo devedor, a qual será devida independentemente das despesas processuais e honorários advocatícios.

**5.3.** O recebimento de qualquer das prestações fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância da CREDORA, não importando em acordo, transação ou novação da dívida.

**5.4.** A tolerância de qualquer mora também não pressupõe a inexistência do débito dos meses anteriores, nem implicam em renúncia de direitos ou alteração contratual, não podendo ser invocada como precedente.

**5.5.** Caso não seja verificado o pagamento na data de vencimento, o EMITENTE estará em atraso e estão cientes de que a CREDORA poderá comunicar o fato a qualquer órgão de proteção ao crédito, tais como: SERASA e SCPC/Boa Vista.

**5.6.** Caso seja necessário realizar cobrança administrativa ou judicial de quaisquer valores em atraso, o EMITENTE deverá suportar todas as despesas relacionadas à cobrança, incluindo, custas e honorários advocatícios. O EMITENTE poderá exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer cláusula pela CREDORA.

**5.7.** A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer direitos e faculdades que lhe assistam não afetará os mesmos, que poderão ser exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério e em nada alterará as condições estipuladas na CCB.

#### **6. DA CESSÃO**

**6.1.** O EMITENTE autoriza a CREDORA, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação, junto a qualquer órgão ou Instituição Financeira, praticando todos os atos inerentes a este fim.

**6.2.** O EMITENTE autoriza a CREDORA a ceder, transferir, compartilhar e dispor dos dados, arquivos e imagens fornecidos em razão da contratação eletrônica, bem como, compartilhar toda e qualquer informação ou dado coletado em razão da presente operação de crédito.

#### **7. DA CONSULTA DE DADOS NO SCR E NOS BANCOS DE DADOS DE ORGANIZAÇÕES DE CADASTRO E PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

**7.1.** Em atenção à Resolução CMN nº. 5.037/22, o EMITENTE autoriza a CREDORA, em caráter irrevogável e irretirável, a consultar as operações contratadas, as obrigações contraidas e os débitos constituídos decorrentes de operações com características de crédito e demais informações e registros que em seu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BCB), declarando o EMITENTE estar ciente de que os dados de suas operações contratadas com a CREDORA também serão registrados no SCR.

**7.2.** As autorizações aqui concedidas se estendem às instituições autorizadas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que venham a adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE contraidas junto à CREDORA.

**7.3.** A finalidade das instituições em consultar e manter os dados nesse sistema é prover ao BACEN, e obter dele, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, supervisão do risco de crédito, auxiliando-o no exercício de suas atividades de fiscalização. Ao concentrar as informações, o BACEN propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 105/2001. As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BACEN, não possuem caráter restritivo.

**7.4.** O SCR pode ser consultado pelos titulares dos dados cadastrados no SCR (somente em relação aos seus próprios dados) e as demais instituições financeiras elencadas no art. 4º da Resolução nº. 5.037/22 do CMN.

**7.5.** O EMITENTE pode ter acesso aos dados (e somente seus) no SCR através da internet, credenciando-se junto ao Sistema do Banco Central - SISBACEN, disponível no endereço eletrônico [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) e apresentando a documentação necessária exigida pelo BACEN. Posso, também, solicitar relatório impresso sobre suas informações junto às centrais de atendimento ao público do Banco Central do Brasil.

**7.6.** Pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexacto. Pedidos que não forem atendidos poderão ser registrados na central de atendimento ao público do BCB.

#### **8. DAS ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS**

**8.1.** Em atenção ao disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o EMITENTE e a

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Jaqueline Sílvia Leite de Abreu - Titular



CREDORA admitem como válida, possuindo a mesma validade jurídica de uma assinatura física, a assinatura via Certificado Digital, bem como a utilização de outros meios de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, abrangendo a título exemplificativo, o aplicativo da CREDORA, ou outro por ela indicado, bem como eventuais ferramentas para assinatura de todos os contratos e documentos, incluindo Cédulas de Crédito Bancário, anexos, aditivos e declarações de todo tipo. Ademais, o EMITENTE e a CREDORA admitem como válida, possuindo a mesma validade jurídica de uma assinatura física, a comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos em forma eletrônica quando o documento em forma eletrônica contar com dois ou mais dos seguintes itens:

- I. sua assinatura digital;
- II. sua imagem fotográfica captada no momento da contratação;
- III. assinatura digitalizada/coletada por meio de coletor de assinatura digital, tablet de assinatura digital, smartphones, tablets e computadores com tecnologia touchscreen, ou outras formas de coleta de assinatura digitalizada disponíveis;
- IV. reconhecimento de dados biométricos, como impressões digitais, reconhecimento facial, reconhecimento de íris ocular, reconhecimento pela retina ocular, reconhecimento de voz, reconhecimento de veias, geometria da mão e outras tecnologias de reconhecimento de dados biométricos disponíveis;
- V. localização geográfica do computador, tablet, smartphone, telefone ou outro aparelho que receber código de segurança ou link para acesso, ou for utilizado para realizar/coletar assinatura digital;
- VI. endereço de IP da localização geográfica do computador, tablet, smartphone, telefone ou outro aparelho que receber código de segurança ou link para acesso, ou for utilizado para realizar/coletar assinatura digital;
- VII. endereço de e-mail que receber código de segurança ou link para acesso;
- VIII. utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível;
- IX. confirmação de dados por telefone, e-mail, chat ou outro meio de comunicação;
- X. documentos de identificação válidos em território nacional, devidamente digitalizados;
- XI. demais procedimentos descritos no canal de comunicação da CREDORA, se houver.

#### **9. TRATAMENTO DE DADOS**

**9.1.** A CREDORA declara que realiza o tratamento de dados do EMITENTE com a finalidade de cumprimento de obrigação legal e regulatório, execução do contrato e procedimentos preliminares a ele relacionados, proteção ao crédito e prevenção à fraude.

**9.2.** A Política de Privacidade da CREDORA, a qual fornece o acesso facilitado aos tratamentos de dados realizados, nos termos do art. 9º da LGPD, está disponível no site da CREDORA no endereço <https://somo-shbi.com.br/>

#### **10. DA DECLARAÇÃO**

**10.1.** O EMITENTE declara: a) conhecer as normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e as suas obrigações. b) não participar direta ou indiretamente, com quaisquer formas de discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, ou ainda, de outras que caracterizem assédio moral ou sexual, ou práticas danosas ao meio ambiente. c) serem verdadeiras todas as informações prestadas, assim como está ciente de todas os termos e condições desta CCB. d) que foram esclarecidas as disposições relacionadas à Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme a Circular n. 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, e se compromete a informar à CREDORA caso o EMITENTE ou um dos seus familiares se enquadre ou venha a se enquadrar como PEP. e) ter recebido uma via não negociável desta CCB. f) ter ciência e atender a todas as normas previstas na Política de Responsabilidade Ambiental, Social e Climática disponível no site da CREDORA. g) que a natureza e os propósitos da sua relação de negócios com a CREDORA são comerciais e voltada à utilização de produto de empréstimo e/ou financiamento. h) que deverão prestar todas as informações de interesse da CREDORA, pertinentes a suas movimentações financeiras nessa instituição. i) que deverão informar à CREDORA, a origem e o destino dos valores das transações que eventualmente sejam consideradas fora de seu padrão financeiro. j) quaisquer modificações em seus dados cadastrais deverão ser imediatamente informadas à CREDORA.

**10.2.** O EMITENTE obriga-se ainda a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da(s) operação(ões) formalizada(s) e oriundas da presente CÉDULA para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, não participando direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo e infantil, ou práticas danosas ao meio ambiente. Obriga-se ainda a comunicar formalmente qualquer mudança de propósito e natureza.

#### **11. DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O EMITENTE cumprirá as obrigações assumidas na CCB junto a sede da CREDORA, em Leopoldina - MG, designada como praça de pagamento da CCB.

#### **12. RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 6, DE 23 DE MAIO DE 2023**

**12.1.** O EMITENTE autoriza que a CREDORA realize o processamento, o armazenamento e o compartilhamento dos seus dados e informações sobre eventuais indícios de fraude, nos termos do disposto na Resolução Conjunta n. 6, de 23 de maio de 2023.

#### **13. DO FORO**

**13.1.** Elegem as partes o foro da Comarca de Leopoldina MG, podendo a CREDORA, no entanto, optar por outro dentre os previstos em lei.

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.  
Dou fé.  
Leopoldina, 20 de junho de 2024.

Jaqueline Sílvia Leite de Abreu - Titular

Emol: R\$ 28,37 Recompe: R\$ 1,70 TFFJ: R\$ 10,26 Total: R\$ 40,33 - ISS: R\$ 0,56 - Códigos Recolhimento: 5801-6(1), 5802-4(2)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Leopoldina - MG

SELO DE CONSULTA: GRT56055

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8477.8407.7347.2321

Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Sílvia Leite de Abreu - Titular

Emol: R\$ 30,07 - TFFJ: R\$ 10,26

Valor final: R\$ 40,33 - ISS: 0,56

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

